



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.729, de 03 de novembro de 2.003.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com as entidades eclesiásticas cadastradas no projeto Pró-Ação, objetivando obras de restauração, pintura, melhoria da iluminação e pequenos reparos nos imóveis de sua propriedade.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 28 de outubro de 2003, SANCIONO E PROMULGO, a presente Lei.

Art 1º. Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênio com as igrejas cadastradas no projeto Pró-Ação, objetivando as obras de restauração, pintura, melhoria da iluminação e pequenos reparos nos imóveis de sua propriedade.

Parágrafo Único: Para a consecução dos objetivos declinados no artº 1º desta lei, o Município, utilizar-se-á dos critérios estabelecidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Art 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado ainda a realizar parcerias com entidades públicas e/ou privadas, para alcançar os objetivos desta lei.

Art 3º. Para a realização das obras e melhorias especificadas no art. 1º, será utilizado o valor estimado em até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), autorizado por esta Lei.

Art. 4º . As despesas decorrentes da execução desta lei estão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente.

Art 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de novembro do ano de dois e mil e três.


Berenice Kanalli Aparecida Trevisan
Coordenadora





TERMO DE CONVÊNIO – RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS

Por este instrumento particular de convênio que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal LUIZ ANTONIO BRAZ, doravante denominada, simplesmente Prefeitura e de outro lado a Entidade Eclesiástica....., inscrita no, sob nº....., com sede em Campo Limpo Paulista, à Rua, representada por seu Presidente....., portador do RG.....e CPF....., doravante denominada Entidade, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

CLAUSULA 1º OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços no sentido de promover melhorias no prédio da Entidade, com obras de restauração, pintura, iluminação mais adequada e demais reparos no imóvel de sua propriedade, proporcionando ambiente mais favorável à perfeita integração das pessoas assistidas pela Entidade.

CLAUSULA 2º - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1 – a Prefeitura Municipal se responsabilizará pelas obras, pintura, melhoria da iluminação e demais reparos, a serem executados no imóvel de propriedade da Entidade, fornecendo material e mão-de-obra necessárias.

2.2 – Para a consecução dos objetivos mencionados no item 2.1, poderá a Prefeitura Municipal realizar parcerias com entidades públicas e/ou privadas;

2.3 – Entidade Eclesiástica

2.3.1 – Dispor do espaço físico para o bom desempenho das obras

2.3.2 – Participar dos programas sociais

2.2.3 – Colaborar nos programas culturais, educacionais e esportivos

2.3.4 – Ceder o espaço físico ao Município quando requisitado.

CLAUSULA 3º - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para a realização deste convênio, serão utilizados recursos próprios do orçamento do Município, e de doações de entidades públicas e/ou privadas.

CLAUSULA 4º VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado nas mesmas condições, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula 5ª.





CLAÚSULA 5ª - RESCISÃO

5.1 – Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, desde que a parte interessada comunique, por escrito à outra, com 30 (trinta) dias de antecedência no mínimo.

CLAÚSULA 6ª - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Convênio não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Chefe do Executivo.

CLAÚSULA 7ª - ALTERAÇÃO

Os termos deste Convênio poderão ser alterados de comum acordo entre as partes.

CLAÚSULA 8ª - FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

CLAÚSULA 9ª - DIPLOMA LEGAL

O presente Convênio encontra amparo legal na Lei Municipal nº, Lei Orgânica Municipal, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAÚSULA 10ª - PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a Prefeitura providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

E assim, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Convênio, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos....., dias,do mês de de

